



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO EM
DP N° 1940 de 16/12/98
[Assinatura]

LEI N° 1.782

Data: 03 de dezembro de 1998.

Súmula: Institui o Fundo Municipal de Incentivo ao Professor – FIP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Incentivo ao Professor - FIP da Rede Pública Municipal Estadual e Federal, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento Educacional e Tecnológico do Município de Pato Branco, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico que compreendem:

I - A execução dos programas, projetos e pesquisas educacionais no Município.

II - A execução dos programas, projetos, incentivos e pesquisas de desenvolvimento tecnológico no Município.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Incentivo ao Professor - FIP da rede pública de ensino, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Pato Branco sob orientação e controle do Conselho Gestor da Tecnópolis (e utilizará o C.G.C. da própria Prefeitura Municipal).

Art. 3º - As receitas componentes do Fundo Municipal de Incentivo ao Professor - FIP de Pato Branco serão provenientes de:

I - Recursos oriundos do ICMS, pelas empresas instaladas no Polo Eletroeletrônico, na proporção de até vinte e cinco por cento (25%) do montante arrecadado da parcela que retorna ao Município, a ser definido e reavaliado por decreto a cada ano.

II - Receitas resultantes de doações de iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas.

III - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis.

IV - transferências do exterior.

V - Dotações orçamentárias da União e do Estado, consignadas para desenvolvimento da educação, pesquisa e projetos de desenvolvimento tecnológico.

VI - Receitas de acordos e convênios.

§ 1º - Os recursos de responsabilidade do Município decorrentes do ICMS serão repassados automaticamente, a medida que forem sendo creditadas as receitas.

§ 2º - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Incentivo ao Professor - FIP.

§ 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento do Plano Diretor da Tecnópolis.

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Incentivo ao Professor - FIP terá vigência indeterminada, e sua regulamentação se dará num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de dezembro de 1998.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal